



PROCESSO Nº 436/17

PROTOCOLO Nº 14.510.666-4

DATA: 10/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 417/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao Plano do Curso, prazo de autorização para funcionamento do curso e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Alteração de Parecer. Observância à Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao Plano do Curso, prazo de autorização para funcionamento do curso e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

O Departamento de Educação e Trabalho/Seed/PR, fl. 46, justificou a solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de compromisso para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTECH, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei nº 12.513, de 26/10/11, e da Portaria MEC nº 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante, comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação, para o início da oferta no 2º semestre de 2017.



PROCESSO Nº 436/17

A indicação de instituições de ensino feita pelo DET, utilizou os seguintes critérios:

- a) estar com os atos legais em dia;
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante e ao Plano do Curso: perfil profissional de conclusão do curso e matriz curricular

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl. 84, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou:

(...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa em anexo, e considerando a necessidade de:

a) alteração do Plano do Curso anexado às fls. 06 a 30, do protocolado pelo Plano do Curso reestruturado, anexado às fls. 48 a 83;

b) alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;



PROCESSO Nº 436/17

c) atualização da relação das Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionadas no referido Parecer.

Informamos que não houve a implantação do curso em nenhuma das instituições de ensino relacionadas no Parecer CEE/CEMEP nº 237/17.

Anexo à fl. 86, consta a nova relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, a serem contempladas com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Relação das instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, fl. 86, para ofertar o Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM COZINHA - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO	
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	CONCOMITANTE	INTEGRADO	SUBSEQUENTE
CPP	BANDEIRANTES	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA	RES 2805/15	RES 3669/15	RES 3685/15	PAR 237/17		RES 1992/17
PVA	PARANAVÁI	ENIRA NORAES RIBEIRO, C E - EF M PROFIS	RES 4086/17		RES 1454/16	PAR 237/17		RES 2984/17
PGO	PONTA GROSSA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA	RES 4597/14		RES 3517/11	PAR 237/17		RES 3899/16

Proposta de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de 16/05/17:

Perfil de conclusão do curso:

De:

O Técnico em Cozinha detém conhecimentos científicos tecnológicos, que lhe permite atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na organização da cozinha, na seleção e no preparo da matéria-prima. Participa da elaboração e organização dos pratos do cardápio. Executa cortes e métodos de cozimento, utilizando as práticas de manipulação de alimentos. Opera e mantém equipamentos e maquinários de cozinha. Armazena diferentes tipos de gêneros alimentícios, controla estoque, consumo e custos.

Para:

O Técnico em Cozinha domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Organiza a cozinha. Seleciona e prepara matérias primas. Elabora e organiza pratos do cardápio. Manipula alimentos, executa cortes e métodos de cozimento. Opera e mantém equipamento e maquinários de cozinha. Armazena diferentes tipos de gêneros alimentícios, controla estoques, consumos e custos.



PROCESSO Nº 436/17

Matriz Curricular (fl.26):**De:**

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM COZINHA – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM COZINHA					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: a partir do segundo semestre de 2017	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
				Organização: SEMESTRAL	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		Horas
			1º	2º	
1	4270	BEBIDAS EM GASTRONOMIA		48	48
2	4271	COZINHA BRASILEIRA	64	64	128
3	4272	COZINHA FRIA	32	48	80
4	4273	COZINHA INTERNACIONAL	64	64	128
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
6	1832	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	32	32	64
7	4276	HISTÓRIA, ARTE E CULTURA DOS ALIMENTOS	32		32
8	4274	NOÇÕES DE NUTRIÇÃO NA GASTRONOMIA	32		32
9	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	32		32
10	4275	SERVIÇOS DE COZINHA PROFISSIONAL	64	64	128
11	1837	SERVIÇOS DE SALA E COPA	48	48	96
TOTAL			400	400	800



PROCESSO Nº 436/17

Matriz Curricular (fl.67):**Para:**
 Secretaria de Estado da Educação
 Superintendência da Educação
 Departamento de Educação e Trabalho
**PLANO DE CURSO TÉCNICO EM COZINHA – CONCOMITANTE**d. **Matriz Curricular****MATRIZ CURRICULAR PADRÃO**

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM COZINHA					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: a partir do segundo semestre de	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
				Organização: SEMESTRAL	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		Horas
			1º	2º	
1	4270	BEBIDAS EM GASTRONOMIA	-	48	48
2	4271	COZINHA BRASILEIRA	64	64	128
3	4272	COZINHA FRIA	32	48	80
4	4273	COZINHA INTERNACIONAL	64	64	128
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
6	1832	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	32	32	64
7	4276	HISTÓRIA, ARTE E CULTURA DOS ALIMENTOS	32	-	32
8	4274	NOÇÕES DE NUTRIÇÃO NA GASTRONOMIA	32	-	32
9	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	32	-	32
10	4275	SERVIÇOS DE COZINHA PROFISSIONAL	64	64	128
11	1837	SERVIÇOS DE SALA E COPA	48	48	96
TOTAL			400	400	800



PROCESSO Nº 436/17

Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário alterar o Plano do Curso, referente à matriz curricular e perfil profissional de conclusão do curso, bem como, prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, e atualizar a relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de 16/05/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de 16/05/17, até 31/12/20, e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante;

b) alteração do Plano do Curso, conforme o descrito no mérito deste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº nº 237/17, de 16/05/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP